



CONTRATO ROYAL CITY PREMIUM

Cartão de benefícios não é plano de saúde, não garante e não se responsabiliza pelos serviços oferecidos e pelo pagamento das despesas, nem assegura desconto em todos os serviços obrigatoriamente garantidos por plano de saúde. Tudo que o cliente usar ou comprar será por ele pago ao prestador, assegurando-se apenas os preços e descontos que constam na relação de empresas e serviços conveniados divulgados no site www.royalcity.com.br

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ROYAL CITY OPERADORA DE CARTÃO BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA – EPP**, com sede à Avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes, 703, Sala 1510, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes, SP, CEP: 08.773-490, inscrita no CNPJ/MF 20.149.920/0001-83, doravante denominada **ROYAL CITY** e, de outro lado, a(s) pessoa(s) física(s) aderente(s) dos Cartões de Benefícios ROYAL CITY, doravante denominada **ADERENTE**, estabelecem as seguintes cláusulas e condições para a utilização dos benefícios a serem prestados e administrados pela **CONTRATADA**, através do respectivo cartão de benefícios:

Cláusula 1ª - São oferecidos ao **ADERENTE**, através do presente contrato de adesão e seus anexos, parcerias com empresas de prestação de serviços nas **áreas de saúde** (consultas médicas, exames clínicos, tratamentos odontológicos e farmácia), **educação** (cursos de idiomas, graduação e pós-graduação) e **lazer** (cinema e parques), a custos reduzidos, pelo aqui denominado **CARTÃO ROYAL CITY Premium**.

Parágrafo Primeiro: O **ROYAL CITY** não se responsabiliza pela qualidade técnica e profissional dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, bem como pelo recebimento dos valores estabelecidos pelas mesmas.

Parágrafo Segundo: Toda rede credenciada estará atualizada e disponível para consulta no site oficial da **ROYAL CITY**, www.royalcity.com.br, e/ou Aplicativo Royal City disponível para Android e IOS, devendo sempre ser consultada previamente antes da utilização do cartão.

Parágrafo Terceiro: O **ROYAL CITY**, não estará obrigado a enviar as alterações na rede credenciada, cabendo exclusivamente ao **ADERENTE** realizar a consulta no site, ou por telefone, ou pessoalmente nos postos de vendas, contudo, poderá o **ROYAL CITY** fazê-lo por meio de envio de correspondência postal (notificação, mala direta, carta registrada) e eletrônica (SMS, e-mail, whatsapp) ao **ADERENTE** que tiver fornecido a **CONTRATADA** o seu endereço eletrônico para correspondência no momento da assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto: Terá direito ao acesso às empresas credenciadas o **ADERENTE** e seus familiares (aderente, cônjuge e filhos até idade de 21 anos completos), desde que devidamente inscritos junto ao **ROYAL CITY**.

Parágrafo Quinto: Somente o **ADERENTE** rigorosamente em dia com as suas obrigações financeiras junto ao **ROYAL CITY** terá direito aos serviços, benefícios e vantagens por ele intermediados.

Parágrafo Sexto: Inclui-se como vantagem ao titular **ADERENTE** rigorosamente adimplente, maior de 18 anos no ato da Adesão, benefícios,

tais como descontos em diversas farmácias credenciadas junto a **gestora e responsável pelo benefício, empresa Vida Link**, conforme rede credenciada, condições gerais e especiais entregues ao **ADERENTE** neste ato, e que também se encontram disponíveis e atualizadas no site www.royalcity.com.br/farmacias e aplicativo Royal City.

Parágrafo Sétimo: O benefício oferecido pelo sistema Vida Link, somente estará disponível ao **ADERENTE** após 72 horas da adesão ao cartão Royal City, sendo que os benefícios continuarão enquanto este estiver adimplente das mensalidades previstas na cláusula 2ª.

Cláusula 2ª - O **ADERENTE** obriga-se a pagar ao **ROYAL CITY**, por si e por seus familiares inscritos, a mensalidade no valor de R\$39,90, exclusivamente em cartão de crédito, boleto bancário ou carnê diretamente no ponto de venda, durante todo o prazo de duração do contrato.

Parágrafo Primeiro: O **ADERENTE**, querendo mais de um cartão para utilização pelos seus dependentes, deverá pagar uma única vez o valor de R\$5,00, por cada cartão adicional.

Parágrafo Segundo: O **ADERENTE**, no ato da contratação, receberá seu **CARTÃO ROYAL CITY Premium** físico e virtual com os dados do titular e de seus dependentes, se houver.

Parágrafo Terceiro: Para utilização do **CARTÃO ROYAL CITY Premium** junto aos parceiros credenciados, o portador do cartão deverá apresentá-lo juntamente com seu documento de identidade original com foto.

Parágrafo Quarto: O presente cartão de benefícios é oferecido na modalidade ADESÃO, onde o beneficiário ingressa a um grupo já em andamento, portanto, haverá reajuste anual da mensalidade que ocorrerá em janeiro de cada ano de acordo com o IGP-M integral da FGV do ano anterior, ou, na sua ausência, por outro índice que o substitua, sendo informado aos **ADERENTES** com no mínimo 30 dias de antecedência de



sua efetivação, por meio da atualização do site oficial do **ROYAL CITY**, bem como através do envio de comunicação postal ou eletrônica àqueles clientes que tiverem fornecido ao **ROYAL CITY** o seu endereço eletrônico para correspondência no momento da assinatura deste contrato.

Benefícios Exclusivos

- Descontos

Cláusula 3ª - O **ADERENTE** do **Cartão Royal City Premium**, terá uma vez a cada 30 dias, um benefício exclusivo de 40% de desconto para compra de produtos identificados nas óticas credenciadas parceiras.

Parágrafo Primeiro: Aos dependentes será concedido uma vez a cada 30 dias, benefício de 30% para compra de produtos identificados nas óticas credenciadas parceiras.

Parágrafo Segundo: A qualidade e garantias dos produtos serão as fornecidas pela ótica parceira e será de sua exclusiva responsabilidade em razão do fornecimento do produto.

Parágrafo Terceiro: Os benefícios acima descritos serão concedidos exclusivamente na compra de produtos para o Aderente e seus dependentes, não se aplicando na compra para terceiros.

- Seguro de Acidentes Pessoais/ Auxílio Funeral

Cláusula 4ª - O **ADERENTE**, após dois meses da assinatura do **CARTÃO ROYAL CITY Premium**, e adimplente com suas obrigações, estará coberto pelo seguro de vida Allianz, contra acidentes pessoais.

Parágrafo Primeiro: O capital segurado para o seguro de vida do titular do contrato será no limite máximo de R\$30.000,00, que poderá ser por morte acidental, invalidez parcial e invalidez permanente e ainda terá assistência funeral familiar no valor de R\$5.000,00, assistência cesta básica no valor de 12 parcelas de R\$200,00 e assistência residencial básica com os serviços de chaveiro, eletricitista e hidráulica/encanador.

Parágrafo Segundo: Para o uso da assistência funeral, o **ADERENTE** deverá se atentar as regras estabelecidas pela seguradora Allianz, como: serviços funerários em caso de falecimento do segurado titular, cônjuge, todos até 70 anos na data da inclusão na apólice e filhos conforme regra do IR – Imposto de Renda.

Funeral

I - O funeral será providenciado por uma funerária local ou escritório de representação, que fornecerá os seguintes itens:

- Urna de madeira semi luxo com ou sem visor;
- Livro de Presença ou Folha para assinatura;
- Atendimento social à família durante o velório;
- Registro em cartório com guia e certidão;
- Taxas de sepultamento e exumação no final do período de locação do jazigo;
- Duas coroas de flores e dois arranjos de flores;
- Ornamentação da urna;
- Capela para o velório;
- Véu;
- Preparação do corpo;
- Carro fúnebre;
- Jogo de paramentos.

- a) Sempre serão respeitadas as condições de religiosidade ou credo solicitadas pela família.

Sepultamento

II - O sepultamento será efetuado em jazigo da família. Em caso de inexistência, fica garantida a locação de um jazigo pelo período de 3 (três) anos, desde que esteja localizado em território nacional e compatível com os custos praticados pelos cemitérios públicos.

- a) Devem ser consideradas as regras de traslado mencionadas no item, “Traslado”, abaixo.

Cremação

III - A cremação será realizada na forma e condições estabelecidas pela legislação vigente.

- a) O traslado do corpo será feito da cidade onde ocorreu o falecimento até a cidade mais próxima que possua serviços crematórios, desde que localizada em território nacional.
- b) As cinzas serão entregues à família.
- c) As despesas com passagens e hospedagens para o acompanhamento da cerimônia de cremação correrão por conta da família.

Traslado

IV - A Assistência Funeral garante o traslado do corpo do local onde ocorreu o falecimento, seja no Brasil ou no Exterior, até a cidade onde será realizado o sepultamento no Brasil.

- a) O traslado será efetuado em urna apropriada, pelo meio mais adequado no momento.
- b) O traslado será fornecido apenas quando o óbito ocorrer fora do município de residência do segurado. Caso o óbito ocorra dentro do município de residência, este serviço não será fornecido.
- c) Este serviço não está incluso no limite da Assistência Funeral que é de R\$ 5.000,00. Ou seja, a despesa com traslado é independente e não há limite monetário previsto.

Itens Excluídos

V - Roupas em geral, anúncio em rádio ou jornal, missa de sétimo dia, cópia da documentação, café, bebidas em geral, compra de jazigo, confecções de gaveta em túmulo de terceiros, lápides e/ou gravações, cruzes, reforma geral no jazigo, exumação de terceiro em jazigo da família, custo de capela e sepultamento superior aos praticados pelo Município.

Parágrafo terceiro: Exceto na hipótese de ser imprescindível a presença de um membro da família para a liberação do corpo, todas as despesas, inclusive com passagens e hospedagens dos familiares para acompanhamento das Cerimônias Funerárias correrão por conta dos próprios familiares.

Parágrafo Quarto: Este é um serviço providenciado pela Mondial Assistance e, em nenhuma hipótese, será efetuado qualquer reembolso, assim como a prestação de serviços da Assistência Funeral não reconhece o pagamento de indenização do Seguro de Vida.

Parágrafo Quinto: Para acionar os serviços da Assistência Funeral família deverá acionar imediatamente a Assistência Funeral, a fim de serem tomadas as medidas necessárias para o funeral, ligando para 0800 551640.

Cláusula 5ª - Para o uso da assistência cesta básica, o **ADERENTE** deverá contatar a prestadora de serviços, através do telefone 0800 551640, a quem caberá uma vez analisada e processada a respectiva documentação, providenciar a entrega do cartão.

Parágrafo Primeiro: A entrega do cartão, após a aprovação do benefício pela seguradora, ocorrerá dentro de até 30 (trinta) dias úteis, no endereço fornecido pelo beneficiário.

Parágrafo Segundo: O saldo do cartão ficará disponível, por até 90 (noventa) dias, após o último carregamento. Após este período, ocorrerá o bloqueio do cartão e perda do saldo.

Parágrafo Terceiro: O cartão será carregado mensalmente, durante 12 meses, de forma automática, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

- Assistência Residencial

Cláusula 6ª - Os serviços da assistência residencial básica compreenderão a disponibilização de chaveiro, eletricitista e hidráulica/ encanador.

Chaveiro

I - Em caso de perda, roubo das chaves ou quebra da mesma dentro da fechadura, será enviado profissional especializado para abrir a porta danificada, desde que seja tecnicamente possível e, se o beneficiário, não tiver alternativa para entrar na sua residência;

- a) No caso do item I, haverá o limite de 01 (abertura de porta): R\$ 120,00/utilização, 02 utilizações/ano

Eletricista

II - Em caso de falta de energia elétrica na residência assistida devido à falha ou danos nas instalações elétricas da mesma, a Assistência providenciará o envio de um profissional que realizará a reparação de urgência necessária para restabelecer a energia elétrica, contanto que tecnicamente possível, estando inclusos os custos com mão-de-obra e materiais, conforma limites de utilização;

- a) No caso do item II, haverá o limite de R\$100,00/utilização; 01 utilizações/ano, não estando incluídas as reparações de elementos próprios da iluminação, tais como lâmpadas, interruptores, tomadas, bombas elétricas, assim como reparação de lesões de aparelhos de calefação e eletrodomésticos.

Hidráulica / Encanador

III - Envio de profissional (encanador) para execução de resolução emergencial de vazamentos aparentes ou entupimentos da residência assistida.

- a) No caso do Item III, haverá o limite de R\$150,00/utilização; 01 utilização/ano, sendo que os custos de peças de reposição permanecerão sob responsabilidade do Cliente.

Parágrafo Primeiro: Fica disponível ao beneficiário a indicação de

profissionais para a realização de serviços residenciais.

Cláusula 7ª: Todas as coberturas aqui mencionadas ficam condicionadas a análise de sua concessão pela Seguradora Allianz Seguros, a qual é a única responsável pelo benefício ofertado e que não concede exceções às suas regras existentes.

Parágrafo Primeiro: Terá direito a cobertura do seguro de vida Allianz, o Aderente adimplente com sua mensalidade, ao passo que, caso inadimplente, ficará descoberto, retomando o benefício apenas 45 dias após o novo pagamento da mensalidade, em razão de carência contratual da Allianz.

Parágrafo Segundo: O **ADERENTE** afirma sua ciência as hipóteses de exclusão da cobertura, prevista no item 5 do contrato de condições gerais Allianz seguros, como Riscos Excluídos.

Parágrafo Terceiro: A íntegra do contrato de seguro de vida Allianz estará disponível para consulta no site www.royalcity.com.br.

- Desconto por Permanência

Cláusula 8ª – Com a renovação do cartão Royal City Premium, o **ADERENTE** fará jus a um cupom de desconto único no valor de 70% na compra de produtos nas óticas credenciadas parceiras, respeitando o disposto no parágrafo terceiro da cláusula 3ª.

Parágrafo Primeiro: Ao desconto descrito no caput da cláusula 8ª, aplicam-se na integralidade as regras previstas nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula 3ª.

Parágrafo Segundo: O desconto de que trata a cláusula 8ª, deverá ser usufruído no prazo máximo de 90 dias a contar da aquisição do benefício, com a renovação do contrato, não sendo cumulativo para resgate em período posterior, nem com qualquer outra promoção ofertada pela ótica parceira.

Parágrafo Terceiro: O **ADERENTE** que não utilizar o benefício ofertado dentro do prazo de fruição de 90 dias, perderá o direito de utilização.

Parágrafo Quarto: O **ADERENTE** fará jus ao desconto ofertado, sempre que realizar a renovação do contrato para mais um período de 12 meses.

Parágrafo Quinto: Havendo o inadimplemento de quatro parcelas ou mais, o **ADERENTE** somente fará jus ao benefício se quitar as parcelas vencidas e retomar os pagamentos pontuais das parcelas seguintes.

Vigência e Rescisão

Cláusula 9ª - O presente contrato tem validade pelo prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura, devendo ser renovado pelo **ADERENTE**, para continuar usufruindo dos benefícios aqui previstos.

Parágrafo Primeiro: O **ADERENTE** que resolver cancelar o presente contrato antes do prazo mínimo de 6 meses, deverá arcar com multa no valor equivalente a 50% do total das parcelas, subtraído o valor já eventualmente pago até o momento do cancelamento.

Parágrafo Segundo: Querendo o **ADERENTE** cancelar o contrato após 6 meses de duração, não haverá incidência de qualquer multa.

Parágrafo Terceiro: Estando o **ADERENTE** inadimplente, os benefícios



ofertados serão suspensos imediatamente, retornando somente com o novo pagamento.

Parágrafo Quarto: Havendo ausência de pagamento por período superior a 10 dias, o **ADERENTE** será cobrado por meio de ligações telefônicas, SMS, e-mails, whatsapp e qualquer outro meio de comunicação disponível, ciente, ainda, que após 30 dias, estará sujeito a negatificação de seu nome, mesmo após o final da vigência do contrato, até o efetivo pagamento da dívida.

Parágrafo Quinto: O disposto no parágrafo anterior, se aplica ao devedor solidário que tenha assinado o contrato responsabilizando-se pelo pagamento.

Parágrafo Sexto: É de inteira responsabilidade do **ADERENTE** manter o **ROYAL CITY** informado sobre quaisquer alterações no cadastro e na forma de pagamento.

Parágrafo Sétimo: O **ROYAL CITY** não se responsabiliza pelas informações prestadas pelo **ADERENTE** no momento da assinatura do contrato reservando-se no direito de regresso em caso de fraude.

Cláusula 10ª - O **ADERENTE** se declara esclarecido e capaz civilmente para concordar com as cláusulas do presente contrato, **bem como está ciente de que o cartão de benefícios não é plano de saúde, não garante e não se responsabiliza pelos serviços oferecidos e pelo pagamento das despesas, nem assegura o benefício do desconto em todos os serviços obrigatoriamente garantidos por plano de saúde. Tudo que o cliente usar ou comprar será por ele diretamente pago ao prestador, assegurando-se apenas os preços, benefícios e descontos que constam na relação de empresas e serviços conveniados divulgados no site www.royalcity.com.br e também no aplicativo Royal.**

Cláusula 11ª - O presente contrato deverá ser devidamente interpretado de acordo com as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único: nesta ocasião o **ADERENTE** declara ciência de todo o conteúdo do presente contrato recebe uma via do contrato de adesão firmado entre as partes.

Cláusula 12ª - As partes elegem o foro da comarca onde o presente instrumento foi devidamente firmado e assinado, com renúncia Expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Mogi das Cruzes, __ de _____ de 20__

ADERENTE

CPF: _____

RG: _____

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Assina como devedor solidário pelas obrigações contraídas no presente contrato:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____